



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002378 - 94 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



DECRETO Nº 045/2021 De 23 de março de 2021

Dispõe sobre as medidas de restrição, de caráter temporário e específico, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19 no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.793 de 22 de março de 2021 que homologou a Resolução nº 14, de mesma data, do Comitê Técnico-Científico e Atividades Especiais – CTCAE, que *"dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências"*, a serem aplicadas até 31 de março de 2021;

Considerando a imperiosa necessidade de os municípios sergipanos acatarem as normativas federais e estaduais que tragam regras restritivas para combate ao novo coronavírus (COVID-19), desde que transcendam o interesse meramente local;

Considerando, ainda, caber aos municípios ajustar as normativas trazidas pelo Estado de Sergipe – através dos decretos estaduais que regulamentam Resoluções do Comitê Técnico-Científico e Atividades Especiais – CTCAE – à sua realidade local, desde que não caracterize risco à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ratifica as disposições trazidas pelo Decreto Estadual nº 40.793 de 22 de março de 2021 que homologou a Resolução nº 14, de mesma data, do Comitê Técnico-Científico e Atividades Especiais – CTCAE, que *"dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências"*, com vigência até 31 de março de 2021.

Art. 2º. Altera o art. 4º e art. 5º, *caput* e §§2º e 3º do Decreto Municipal nº 035 de 05 de março de 2021, que passa a deter a seguinte redação:

"Art. 4º. Por força das restrições trazidas pelo Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021 e normativas posteriores, o prédio onde está instalada a sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana, situada na Praça Fausto Cardoso, nº 012, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, permanecerá fechado para o

p.1 de 2

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002378 - 94 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



atendimento externo até 05 de abril de 2021, funcionando, apenas, em expediente interno, das 07:00h às 13:00h.

(...)

Art. 5º. Em cumprimento às restrições trazidas pelo Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021 e normativas posteriores, até 31 de março de 2021, a Feira Livre de Itabaiana reger-se-á pelas seguintes regras:

(...)

§2º. Fica vedado à Secretaria Municipal da Fazenda, durante o período de 05 a 31 de março de 2021, a liberação de novas permissões de uso para a exploração de espaços públicos na Feira Livre, assim como a alteração dos cadastros já existente.

§3º. Em havendo redução do número de bancas, para cumprimento das regras ora impostas, deverá a Secretaria Municipal de Fazenda reduzir, proporcionalmente, o valor da taxa devida, assim como não fazer incidir o tributo nos dias de suspensão da comercialização na Feira Livre sobre os segmentos que fiquem impedidos de comercializar durante este período, assim como sobre aqueles que, por questão de segurança, decidam não operar de 06 a 31 de março de 2021."

Art. 4º. Este decreto retroage os seus efeitos a 22 de março de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 23 de março de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p.2 de 2

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br